



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Gabinete do Vereador Rubão



PORTO VELHO

RONDÔNIA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**DE 04 DE AGOSTO 1998.**

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar Nº 139/98

Emenda da Lei Orgânica Nº \_\_\_\_\_

*“Autoriza o Executivo Municipal a colocar o número de telefone “Disk Denúncia”, e dá outras providências.*

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Data: 04.08.98

Horário 9:50 hs.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a instalar o telefone **“DISK DENÚNCIA”** na Secretaria de serviços Públicos - SEMUSP, com a finalidade de coibir os abusos cometidos contra os dispositivos do art. 137 da Lei nº 053-A, de 26 de dezembro 1972 - Código de Posturas.

**Art. 2º** - Os infratores ficam sujeitos ao pagamento da multa prevista no inciso V do art. 465 da Lei nº 053-A, de 26.12.72 - Código de Posturas.

**Parágrafo único** - A multa prevista no “caput” do art. 2º desta Lei quando tiverem seus pagamentos não realizados nos prazos legais, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Porto Velho e executados na forma dos artigos 287,288,289, de Lei nº 1008, de 31 de dezembro de 1991 - Código Tributário do Município de Porto Velho.

**Art. 3º** - Ao Executivo Municipal caberá estabelecer, mediante decreto, a regulamentação da presente Lei Complementar.



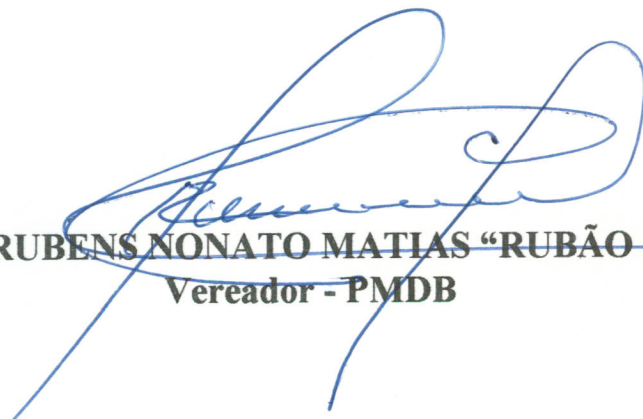
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Gabinete do Vereador Rubão



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de julho de 1998.

  
**RUBENS NONATO MATIAS "RUBÃO"**  
Vereador - PMDB



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Gabinete do Vereador Rubão



PORTO VELHO

RONDÔNIA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O que se pretende através do projeto de Lei Complementar ora apresentado, é possibilitar ao Executivo municipal, a oportunidade de coibir as irregularidades que vem sendo constantemente praticadas pelos munícipes em desrespeito ao estabelecido na Lei Municipal nº 053 - A, de 26 de dezembro de 1972- Código de Posturas.

Não se trata de intimidação a quem quer que seja, é sobretudo, uma forma dos representantes do povo, defenderem a comunidade e o embelezamento de nossa cidade, quando descarregam qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, às margens das rodovias federais, estaduais e municipais, bem como nos caminhos municipais.

Atravessamos uma fase em que é grande a proliferação de insetos, mosquitos, como é o caso de “dengue” devido o acúmulo de lixo ao longo de nossas vias públicas.

Daí o presente projeto de Lei Complementar que visa a defesa dos munícipes contra os chamados “sujismundo” que teimam em desobedecer as leis vigentes em nosso Município que proíbem a colocação de lixos nas vias públicas.

Na oportunidade concitamos os insígnies pares, a aprovarem esta  
Propositura.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de Julho de 1998.

  
**RUBENS NONATO MATIAS “RUBÃO”**  
Vereador - PMDB